



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

VOTO CE-CMH Nº 04/2018. 7ª GESTÃO

Solicitação de VOTO CMH Nº 025/2018

A SER ENCAMINHADA À REUNIÃO A REALIZAR-SE EM / / 2018

1. OBJETIVO

AUTORIZAÇÃO PARA ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 271/04 E AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE NOVO CONVÊNIO PARA CESSÃO POR PRAZO DETERMINADO, DO ANDAR TÉRREO, 1º E 2º PAVIMENTOS DO EDIFÍCIO HOTEL SÃO PAULO, PARA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO CENTRO TEMPORÁRIO DE ACOLHIMENTO/CTA.

2. HISTÓRICO

O imóvel denominado “HOTEL SÃO PAULO”, matrícula nº 58.130/ 4º RI, localizado à Ladeira São Francisco, nº 107, esquina do Largo do Riachuelo, nº 5 e Largo Praça da Bandeira, nº 15, Distrito e Subprefeitura Sé, é composto por um edifício de 21 pavimentos construído em terreno de 747,00 m².

O imóvel foi desapropriado pela COHAB-SP em 2003, com recursos oriundos do FMH – Fundo Municipal de Habitação, com vistas à implantação de Habitação de Interesse Social, por meio do Programa de Arrendamento Residencial – PAR/CEF e equipamentos públicos.

O prédio foi objeto de reforma pela COHAB-SP conforme Alvará de Aprovação de Reforma nº 2004/08522-00, que foi concluída parcialmente, abrangendo apenas 18 pavimentos, com 152 Habitações de Interesse Social – HIS, que se encontram devidamente regularizados e comercializados pela CEF.

O mesmo alvará de reforma previa a implantação de equipamentos públicos: posto de saúde/UBS e creche/CEI, localizados no térreo, 1º, 2º e 3º pavimentos.

Para viabilizar a implantação destes equipamentos foi firmado o Convênio nº 271/04, celebrado entre a Companhia Metropolitana de Habitação/COHAB-SP, na qualidade de operadora do Fundo Municipal de Habitação/FMH, Secretaria Municipal de Saúde/SMS e Secretaria Municipal de Educação/SME para o repasse dos recursos financeiros.

A UBS- Unidade Básica de Saúde foi implantada no local a ela destinada, porém se encontra atualmente desativada. No que tange ao CEI- Centro de Educação Infantil, apesar da transferência de recursos para fazer frente a reforma, não ocorreu a efetiva implantação do equipamento no local, pela SMEducação.

Sendo assim, faz-se necessário o acerto financeiro pela COHAB-SP com as respectivas Secretarias Municipais, para o encerramento do convênio nº 271/04, para possibilitar dar nova destinação à área.

3. JUSTIFICATIVA

Através do Ofício nº 002/2017, a Secretaria Especial de Investimento Social, veio solicitar à Companhia Metropolitana de Habitação/COHAB-SP a cessão e formalização de convênio no imóvel denominado Conjunto Residencial Edifício São Paulo, para implantação do Projeto Centro Temporário de Acolhimento – CTA, pelo prazo de dois anos.

A referida Secretaria Especial de Investimento Social tem por objetivo propor diretrizes para a política de investimento social da Prefeitura do Município de São Paulo, fomentando acordos que não envolvam a transferência de recursos financeiros da Municipalidade.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

O Projeto Centro Temporário de Acolhimento – CTA tem por finalidade alocar, em caráter emergencial, pessoas em situação de rua, como uma demanda reprimida nas ruas e praças da cidade.

Nessa conformidade o espaço pleiteado será destinado para pessoas em vulnerabilidade social, cuja gestão será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

A reforma e adequação do espaço serão realizadas pelas Secretarias envolvidas que, através de doações e parcerias com empresas cidadãs, darão transparência ao processo de implantação do Projeto pretendido.

4. TEXTOS PARA APROVAÇÃO

“FICA APROVADO O ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 271/04, MEDIANTE DEVOLUÇÃO E ACERTOS PELA COHAB-SP DOS RECURSOS REPASSADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE”.

“APÓS ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 271/04 FICA APROVADA A CELEBRAÇÃO DE NOVO CONVÊNIO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO/SEHAB, A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO/COHAB-SP E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SMADS PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE CENTRO TEMPORÁRIO DE ACOLHIMENTO-CTA NO TÉRREO, 1º E 2º PAVIMENTOS DO CONJUNTO RESIDENCIAL EDIFÍCIO SÃO PAULO, PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS”.

Alexsandro Peixe Campos
Diretor Presidente da COHAB-SP
05/09/2018

